

PORTARIA NORMATIVA FF/DE Nº 354/2022

Dispõe sobre a atividade de mergulho autônomo nas Unidades de Conservação sob administração da Fundação Florestal.

O **Diretor Executivo** da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando que o Decreto nº 51.453, de 29.12.2006, alterado pelo Decreto nº 54.079, de 04.03.2009, outorgou à Fundação Florestal a gestão administrativa das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18.07.2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, e o disposto nos artigos 25 a 30 do Decreto nº 4.340, de 22.08.2002, que regulamentou a referida lei e autoriza expressamente e sob determinadas condições, a exploração de bens e serviços em Unidades de Conservação;

Considerando o Decreto Estadual nº 25.341, de 04.06.1986, que aprovou a regulamentação dos Parques Estaduais Paulistas, especialmente o disposto no artigo 34, que prevê: *“As atividades desenvolvidas ao ar livre, os passeios, caminhadas, escaladas, contemplação, filmagens, fotografias, pinturas, piqueniques, acampamentos e similares devem ser permitidos e incentivados, desde que se realizem sem perturbar o ambiente natural e sem desvirtuar as finalidades dos Parques Estaduais”*;

Considerando a necessidade de se estabelecer regras para a atividade de mergulho autônomo contemplativo nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal;

Considerando o Decreto Federal nº 7.381, de 02.12.2010, regulamentando a Lei nº 11.771, de 17.09.2008, sobre cadastramento junto Ministério do Turismo e as obrigações para comercialização de serviços turísticos de aventura, e outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta portaria estabelece a regulamentação da atividade de mergulho autônomo, embarcada ou não, nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal, de acordo com as normas inerentes a prática segura da atividade.

Art. 2º - Para efeito desta portaria considera-se:

Mergulho autônomo: Modalidade de mergulho caracterizado pela utilização de aparelho de respiração subaquático (SCUBA), realizada por mergulhadores que possuem certificação reconhecida e que comprove formação conforme requisitos

definidos pelas certificadoras internacionalmente reconhecidas ou pelas normas da ABNT;

Operadora: Figura jurídica devidamente registrada, detentora de Termo de Autorização de Uso (TAU) vigente, autorizada pela Fundação Florestal a prestar serviço comercial e atividades de turismo, ecoturismo, turismo náutico, turismo de aventura e outros.

Participantes: Todas as pessoas envolvidas na atividade de mergulho, como: operadores, instrutores de mergulho e mergulhadores.

Mestre de mergulho (dive master): profissional de mergulho habilitado e certificado para conduzir mergulhadores certificados ou acompanhar mergulho autônomo turístico e auxiliar cursos de formação e operações de mergulho;

Instrutor de mergulho: O instrutor de mergulho é responsável por ministrar cursos de mergulho habilitado para formar e certificar mergulhadores podendo realizar a condução dos grupos de participantes da atividade.

Praticante independente: Pessoas que acessam a Unidade de Conservação para a prática de mergulho autônomo sem a utilização das operadoras e possui certificação válida emitida por organização de treinamento competente.

Art. 3º - Para o desenvolvimento da atividade de mergulho autônomo nas Unidades de Conservação, com segurança e proteção ao meio ambiente, será adotada a capacidade de suporte (número máximo de usuários permitidos para a atividade) diária e demais regras, considerando os Planos de Manejo, Planos de Uso Público ou Planos Emergenciais de Uso Público, Planos de Gestão de Risco e Contingências, Regulamento Especifico e demais normas.

§ 1º - A capacidade de suporte deverá ser determinada e monitorada pela Fundação Florestal de acordo com estudos científicos, podendo as variações dos indicadores obtidos pelo monitoramento gerar alterações no desenvolvimento da atividade de mergulho autônomo.

Art. 4º - A Fundação Florestal indicará os pontos a serem autorizados para o desenvolvimento da atividade de mergulho autônomo no interior das Unidades de Conservação sob sua responsabilidade, considerando os Planos de Manejo, Planos de Uso Público ou Planos Emergenciais de Uso Público, e Planos de Gestão de Risco e Contingências, Regulamento Especifico e demais normas.

Art. 5º - Para o desenvolvimento da atividade comercial de mergulho autônomo nas Unidades de Conservação sob a sua gestão administrativa, a Fundação Florestal deverá ser remunerada e outorgará Termos de autorização de Uso (TAU) às empresas previamente cadastradas, que demonstrarem capacidade de operação e qualificação adequada, mediante a apresentação da documentação necessária, e na forma determinada pela Lei nº 8.666/93 ou a legislação aplicável.

§ 1º – Por conveniência da Fundação Florestal, a remuneração tratada neste artigo poderá ser compensada por meio da prestação de serviços que contribuam para manutenção e gestão das Unidades de Conservação na forma a ser regulamentada nas Autorizações.

I. DAS OPERADORAS

Art. 6º - As operadoras de mergulho autônomo deverão obter Termos de Autorização de Uso (TAU) junto à Fundação Florestal, mediante a apresentação de proposta e documentação específica dispostas nos respectivos Chamamentos Públicos a serem publicados no Diário Oficial do Estado incluindo, mas não limitando-se a:

- I. Cadastro ao CADASTUR;
- II. Licença de Operação e cadastro, obtidos junto ao Poder Público Municipal;
- III. Comprovação de experiência mínima em operações com atividades de mergulho autônomo em ambientes semelhantes aos existentes nas Unidades de Conservação, a ser definido no termo de autorização específico;
- IV. Documentação das embarcações utilizadas nas operações em conformidade com as Normas da Marinha – NORMAM, classificadas de acordo com a atividade realizada pela Operadora (quando atividade embarcada).
- V. Plano de gerenciamento de riscos e plano de contingências a ser avaliado, validado e aprovado.

Parágrafo único - No caso de não existir legislação própria para a concessão de licença de Operação pelo Poder Público Municipal, a Fundação Florestal providenciará o cadastramento e a avaliação dos pré-requisitos aqui mencionados.

Art. 7º - As embarcações utilizadas pelas operadoras autorizadas deverão obrigatoriamente:

- I. Ser classificadas de acordo com as normas da Marinha do Brasil (NORMAM);
- II. Seguir as normas referentes à poluição marinha constantes na NORMAM, lei de crimes ambientais nº 9.605/98 e demais regulamentações vigentes e outras que venham e substituí-las;
- III. Possuir chave de desligamento da bomba de porão da embarcação.
- IV. Nas hipóteses de pane ou quebra da embarcação durante a atividade comercial ou para evitar o cancelamento da atividade e possível prejuízo aos

participantes, a autorizada poderá utilizar embarcação substituta, desde que seja equivalente à cadastrada.

Art. 8º - As operadoras autorizadas são obrigadas a:

- I. Cumprir a legislação ambiental municipal, estadual e federal incidente, Planos de Manejo, Planos de Uso Público ou Planos Emergenciais de Uso Público, e Planos de Gestão de Risco e Contingências, Regulamento Específico;
- II. Respeitar a Portaria IBAMA 117/96 sobre Normas para Avistagem de Cetáceos e demais regulamentações sobre outros animais marinhos;
- III. Zelar pela infraestrutura disponibilizada pela Unidade de Conservação, preservando o meio ambiente local;
- IV. Seguir as diretrizes dos Planos de Manejo, Planos de Uso Público ou Planos Emergenciais de Uso Público, Planos de Gestão de Risco e Contingências da Unidade de Conservação, Regulamento Específico e demais normas para lançamento de poitas, instalação cabos de fundeio ou quaisquer outras estruturas artificiais;
- V. Utilizar, obrigatoriamente, todos os equipamentos necessários para a atividade de mergulho autônomo e zelar pela sua manutenção e qualidade, que devem estar dentro dos padrões nacionais e internacionais para a prática da atividade e em condições adequadas de conservação e uso;
- VI. Manter válida a licença de operação para a prática de mergulho autônomo durante todo período em que vigorar a autorização, sob pena de revogação;
- VII. Manter em sua embarcação, equipamentos e profissionais qualificados de acordo com a quantidade e nível de instrução, conhecimento e certificação dos participantes, conforme estipulam os ditames das normas e legislações vigentes;
- VIII. Exigir dos participantes, antes do início de cada atividade, o preenchimento de Ficha de Anamnese específica para atividade de Mergulho Autônomo;
- IX. Exigir dos participantes o preenchimento e assinatura do Termo de Reconhecimento de Riscos e Corresponsabilidade (ANEXO I) Termo de Responsabilidade do Participante (ANEXO II), conforme disposto no sistema de agendamento online ou de acordo com o procedimento vigente;
- X. Na ausência de plataforma de agendamento online, fornecer à administração da Unidade de Conservação, até uma hora antes da atividade, a lista completa dos participantes, condutores responsáveis, comprovante da contratação do seguro de todos os participantes, com identificação da AUTORIZADA por meio acordado junto a gestão da Unidade;

- XI.** Contratar seguro para cobertura de acidentes para participantes envolvidos na operação da atividade de mergulho autônomo;
- XII.** Transmitir aos participantes todas as informações indispensáveis ao desenvolvimento seguro da atividade, além de outras necessárias, tais como: informação gerais sobre a atividade, grau de dificuldade, aspectos ambientais dos locais a serem visitados, duração e extensão do percurso, normas da unidade, técnicas para pratica da atividade e uso dos equipamentos, bem como noções de segurança e resgate;
- XIII.** Verificar a certificação do usuário com relação à atividade de mergulho autônomo, e prover-lhe um serviço adequado ao seu nível de instrução;
- XIV.** Disponibilizar vaga para transporte de funcionários da unidade, e de outros eventuais visitantes representantes de instituições de interesse à conservação, devidamente autorizados pela administração da Unidade de Conservação;
- XV.** Orientar pesquisadores interessados no desenvolvimento de projetos científicos, para que solicitem a respectiva autorização junto à Administração da Unidade de Conservação;
- XVI.** Comunicar a ocorrência de infrações cometidas na área da Unidade de Conservação e quando possível registro fotográfico;
- XVII.** Orientar os visitantes transportados e demais operadores de mergulho sobre a proibição de retirada de qualquer material biótico ou abiótico do local;
- XVIII.** Garantir os meios necessários à integridade dos equipamentos de mergulho utilizados durante a operação, visando garantir as condições de segurança e saúde dos participantes;
- XIX.** Manter na embarcação equipamento para administração de oxigênio medicinal, com autonomia adequada, e pessoa habilitada para operá-lo, conforme protocolos vigentes.

Art. 9º – Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior que inviabilizem a operação comercial de mergulho das autorizadas, poderá ser descontada a remuneração e/ou prestação de serviços devidos referente ao período em que não foi desenvolvida a atividade.

Parágrafo único – A comprovação da ocorrência de casos fortuitos ou de força maior se dará por parecer técnico do Gestor da Unidade de Conservação.

Art. 10º – Não é permitido às operadoras autorizadas o transporte, comercialização ou disponibilização de bebida alcoólica nas embarcações, dentro da Unidade de Conservação.

II. DOS PARTICIPANTES

Art. 11 – São obrigações do participante:

- I. Preencher e assinar o Termo de Reconhecimento de Riscos e Corresponsabilidade (ANEXO I) Termo de Responsabilidade do Participante (ANEXO II) disposto no sistema de agendamento online ou de acordo com o procedimento vigente;
- II. Preencher antes do início da atividade a Ficha de Anamnese específica para atividade de Mergulho Autônomo;
- III. Zelar pela infraestrutura disponibilizada, preservando o meio ambiente local;
- IV. Obedecer às orientações passadas pelas operadoras e ou funcionários da Unidade de Conservação;
- V. Utilizar, obrigatoriamente, todos os equipamentos necessários para a prática da atividade, especialmente aqueles descritos nas normas e legislações vigentes;
- VI. Os menores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar o Termo de Reconhecimento de Riscos e Corresponsabilidade (ANEXO I) Termo de Responsabilidade do Participante (ANEXO II) assinado pelos pais ou responsáveis legal.

III. DOS PRATICANTES INDEPENDENTES

Art. 12 – Aos praticantes independentes exige-se que possuam certificação emitida por organização de treinamento competente e que estejam de acordo com as regras e padrões mínimos das normas e legislações vigentes.

Art. 13 - São obrigações dos praticantes independentes:

- I. Realizar o agendamento e/ou compra de ingresso para as Unidades de Conservação dispostas na Portaria Normativa FF/DE nº 352/2022, que dispõe sobre o sistema de cobrança de ingresso, serviços e utilização de dependências e equipamentos em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal;
- II. Preencher e assinar o Termo de Reconhecimento de Riscos e Corresponsabilidade (ANEXO I) Termo de Responsabilidade do Participante (ANEXO II) disposto no sistema de agendamento online ou de acordo com o procedimento vigente;
- III. Zelar pela infraestrutura disponibilizada, preservando o meio ambiente local;
- IV. Zelar pela manutenção e qualidade dos equipamentos, que devem estar dentro dos padrões nacionais e internacionais para a prática da atividade e em condições adequadas de conservação e de uso, verificando o prazo de

validade, e empregar as técnicas adequadas, tendo em vista a sua segurança;

- V. Utilizar embarcações em acordo com o estabelecido pelas Normas da Marinha – NORMAM;
- VI. Quando abordados por funcionários da fundação Florestal, apresentar confirmação do pagamento do ingresso, quando esta cobrança estiver regulamentada em portaria específica;
- VII. Quando abordados por funcionários e demais colaboradores e parceiros da Unidade de conservação, receber instruções e recomendações pertinentes à Unidade de Conservação e a atividade de mergulho autônomo.

IV.DOS MESTRES E INSTRUTORES DE MERGULHO

Art. 14 - São atividades permitidas para mestres de mergulho e instrutores de mergulho, respectivamente:

- I. As atividades que envolvam apenas condução de mergulhadores em águas abertas para fins turísticos, recreativos, científicos, bem como o auxílio em cursos e treinamentos;
- II. As atividades que envolvam, além daquelas permitidas para mestres, ensino, avaliação, supervisão de cursos, treinamentos e certificação de mergulhadores.

Parágrafo único - Os mestres e instrutores de mergulho deverão atentar-se ao preconizado nas normas ABNT's 24801 partes 1 a 3, 24802 partes 1 e 2 e 24803, bem como outras que vierem a substituí-las.

Art. 15 - São obrigações dos instrutores:

- I. Possuir certificação válida, emitida por organização de treinamento competente devidamente credenciada para esse fim, mantendo sua atualização em qualificação para prestar primeiros socorros, manejo de resgate, organização de mergulho e possuir certificação para provimento de oxigênio;
- II. Apresentar o Termo de Reconhecimento de Riscos e Corresponsabilidade (ANEXO I) Termo de Responsabilidade do Participante (ANEXO II);
- III. Obedecer às orientações dadas pelos funcionários e demais colaboradores da Unidade de Conservação;
- IV. Zelar pela infraestrutura disponibilizada, preservando o meio ambiente local;
- V. Utilizar obrigatoriamente, todos os equipamentos necessários para a prática da atividade de acordo com as normas vigentes.

V. DAS NORMAS GERAIS

Art. 16 - São obrigações de todos os participantes da atividade:

- I. Os participantes das atividades de mergulho autônomo deverão respeitar os Planos de Manejo, Plano de Uso Público ou Planos Emergenciais de Uso Público, e Planos de Gestão de Risco e Contingências, e o regulamento específico das Unidades de Conservação;
- II. Assumir o compromisso com a integridade das águas, sendo proibida qualquer liberação ou lançamento de efluentes líquidos (esgoto, resíduos oleosos e outros), e também acionamento da bomba de porão no interior da Unidade de Conservação, considerando os Planos de Manejo, Plano de Uso Público ou Planos Emergenciais de Uso Público, e Planos de Gestão de Risco e Contingências das UC, excetuando-se situações emergenciais que coloquem em risco a vida dos passageiros e tripulantes das embarcações;
- III. Não lançar resíduos sólidos ou provenientes de alimentos nas águas, devendo todo lixo ser levado de volta ao continente, e destinado de forma adequada;
- IV. Garantir os meios de segurança à navegação, não efetuando manobras com a embarcação que possam oferecer qualquer tipo de risco aos passageiros, às outras pessoas praticantes da atividade ou não e ao local.

Art. 17 – Nas Unidades de Conservação dispostas na Portaria Normativa FF/DE nº 352/2022, que dispõe sobre o sistema de cobrança de ingresso, serviços e utilização de dependências e equipamentos em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal ou outra que vier a substituí-la será realizada a cobrança de ingresso de acesso a unidade para prática comercial ou particular, de acordo com o procedimento vigente na Unidade;

Art. 18 – Por motivo de segurança ou decorrentes de alterações climáticas, a administração da Unidade de Conservação poderá suspender as atividades de mergulho autônomo;

Art. 19 – Os Termos de Autorização de Uso para exploração da atividade comercial de mergulho autônomo não tem caráter exclusivo, podendo a Fundação Florestal autorizar concomitantemente outras operadoras, observada a capacidade de suporte da atividade definida para a atividade.

Art. 20 – Para realização de eventos específicos que envolvam a atividade de mergulho autônomo deverá ser obtida prévia autorização da administração da Unidade de Conservação para a realização do evento de acordo com Portaria Normativa FF/DE nº 186/2019, que estabelece procedimentos para realização de eventos nas Unidades de Conservação de Proteção Integral administradas pela Fundação Florestal ou que venha a substituí-la;

Art. 21 – Os interessados na produção ou prática de captação de imagens para fins particulares ou comerciais deverão obter prévia autorização de acordo com a Portaria Normativa FF/DE nº 175/2012, que estabelece procedimentos para regulamentar a captação e o uso de imagens nas Unidades de Conservação sob administração da Fundação Florestal ou outra que vier a substituí-la.

VI. DAS RESPONSABILIDADES

Art. 22 – Os praticantes assumirão todos os riscos relativos à atividade mergulho autônomo, isentando a Fundação Florestal e seus colaboradores a Unidade de Conservação de toda e qualquer responsabilidade:

- I. Por danos materiais, pessoais e morais, ou de qualquer outra espécie que venham a ocorrer;
- II. de ônus por acidentes de qualquer natureza que venham a sofrer, ou que lhes possam ocasionar alguma lesão, física, tais como mas não limitando-se à: acidentes ou incidentes com animais marinhos, hipotermia, afogamento, mal funcionamento dos equipamentos, condições climáticas adversas, doença de descompressão, embolia ou outra lesão hiperbárica, além de outras consequências.

Art. 23 – Cabe às operadoras, impedir e coibir o consumo de bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias de efeitos análogos por seus participantes e condutores antes ou durante a atividade.

VII. DAS PENALIDADES

Art. 24 – Os participantes da atividade de Mergulho Autônomo estão sujeitos às penas previstas na Lei nº 9.605/98 e no Decreto nº 6.514, de 22/07/2008, bem como às demais definidas em normas aplicáveis.

Art. 25 – O não cumprimento no disposto nesta Portaria, sujeita as operadoras autorizadas às seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito, multa e revogação da autorização na ocorrência das seguintes situações:
 - a. deixar de fornecer ao usuário as instruções necessárias, antes da realização da atividade;
 - b. deixar de fornecer ao usuário o Termo de Reconhecimento de Riscos e Corresponsabilidade (ANEXO I) Termo de Responsabilidade do Participante (ANEXO II) ou recebê-lo preenchido de forma incompleta;
 - c. deixar de oferecer ao usuário e aos condutores, qualquer um dos equipamentos necessários à segurança;
 - d. desrespeitar o funcionário da Fundação Florestal ou pessoa designada para efetuar o controle da operação de mergulho;

- e. desrespeitar monitores ambientais, visitantes ou pesquisadores em atividades no interior da Unidade de Conservação;
- f. danificar ou obstruir infraestrutura da Unidade de Conservação.

II. Revogação imediata da autorização nas seguintes situações:

- a. desrespeitar qualquer dos procedimentos de segurança;
- b. operar com instrutor não credenciado e não autorizado;
- c. operar desrespeitando a capacidade de suporte;
- d. não efetuar o a remuneração e/ou prestação de serviço pagamento das atividades realizadas;
- e. operar em local não permitido.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da Fundação Florestal.

Art. 27 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Normativa FF/DE 178/2013 e 187/2013.

São Paulo, 29 de julho de 2022.

RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo

ANEXO I

TERMO DE RECONHECIMENTO DE RISCO E CORRESPONSABILIDADE

Por este documento e em consideração à minha admissão como participante em quaisquer atividades/modalidades de turismo de aventura e demais atividades ligadas à visitação pública oferecidas pelas Unidades de Conservação – UCs administradas pela Fundação Florestal, eu (e meus dependentes, quando aplicável) identificados durante este agendamento, declaro que:

1. Estou ciente de que as atividades/modalidades de turismo de aventura e demais atividades ligadas à visitação pública serão praticadas em ambientes naturais, como trilhas, cachoeiras, cavernas, praias, costões rochosos, dentre outros, no interior de áreas especialmente protegidas (UC), e que possuem regramentos específicos de gestão, os quais devem ser plenamente respeitados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, previstas na Lei Federal nº 9.605/1998, Decreto Federal nº 6.514/2008, Decreto Estadual nº 60.302/2014, Resolução SMA nº 48/2014, dentre outras normativas aplicáveis;
2. Estou ciente de que os colaboradores das Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal têm autonomia para interromper minha visita (e de meus dependentes, quando aplicável), caso meu comportamento seja inconveniente aos demais visitantes ou lesivo ao patrimônio da Unidade;
3. Estou ciente de que há atividades/modalidades de turismo de aventura e demais atividades ligadas à visitação pública, bem como áreas no interior de Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal que só poderão ser realizadas/acessadas com o acompanhamento de monitores ambientais cadastrados junto à Fundação Florestal, e que, caso eu desrespeite essa regra (e meus dependentes, quando aplicável), ficarei sujeito às sanções cabíveis;
4. Estou ciente de que as atividades/modalidades de turismo de aventura e demais atividades ligadas à visitação pública realizadas em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal muitas vezes são praticadas em ambientes remotos, afastados dos centros urbanos e de difícil acesso, podendo haver, ou não, cobertura de telefonia móvel e/ou sinal de internet (3G, 4G);
5. Responsabilizo-me pela guarda e zelo de meus pertences pessoais (e de meus dependentes, quando aplicável), não cabendo à Fundação Florestal quaisquer responsabilidades sobre bens danificados ou perdidos no interior das Unidades de Conservação;
6. Estou ciente de que não é permitido coletar quaisquer espécimes de flora e fauna, bem como quaisquer outros produtos ou subprodutos florestais, minerais, históricos, geológicos, dentre outros, no interior das Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal;
7. Declaro que informarei imediatamente aos colaboradores das Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal a ocorrência de quaisquer

acidentes durante a prática de atividades/modalidades de turismo de aventura e demais atividades ligadas à visitação pública, com a maior celeridade possível;

8. Estou ciente que as informações mínimas necessárias para a minha segurança (e de meus dependentes, quando aplicável), foram previamente informadas pelas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal, seja presencial ou virtualmente;

9. Declaro que meu condicionamento físico e de saúde (e de meus dependentes, quando aplicável) está adequado aos níveis exigidos pelas atividades/modalidades de turismo de aventura e demais atividades ligadas à visitação pública que realizarei, e me responsabilizo por eventuais acidentes/incidentes advindos da prática das atividades;

10. Estou ciente de minhas condições médicas pré-existentes, bem como eventuais alergias e necessidade de medicação de uso contínuo, estando apto e preparado para a prática das atividades/modalidades de turismo de aventura e demais atividades ligadas à visitação pública em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal;

11. Declaro estar devidamente preparado(a) (e meus dependentes, quando aplicável) para a prática das atividades/modalidades de turismo de aventura e demais atividades ligadas à visitação pública agendadas, de acordo com seu respectivo nível de dificuldade, com vestimentas e calçados adequados, bem como água e alimentos suficientes para completar o roteiro;

12. Declaro que utilizarei os equipamentos de proteção individual (EPIs) obrigatórios e/ou recomendados à prática das atividades/modalidades de turismo de aventura e demais atividades ligadas à visitação pública, de maneira adequada e durante todo o trajeto do roteiro, tais como colete salva-vidas, capacete, lanterna, dentre outros;

13. Estou ciente que as equipes das Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal são capacitadas para realizar procedimento de primeiros socorros e que, no caso de acidente/incidente, serão acionados planos de resposta a emergência previamente definidos;

14. Tenho conhecimento e aceito que, aos colaboradores das Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal e dos demais parceiros/operadores, cabe o direito de interromper, adiar, alterar ou cancelar atividade(s) por questões de segurança dos participantes. A política de reembolso, quando aplicável, seguirá o disposto na Portaria Normativa FF/DE nº 352/2022, que dispõe sobre o sistema de cobrança de ingressos, serviços e utilização de dependências e equipamentos nas Unidades de Conservação;

15. Tenho conhecimento de que, se não comparecer no dia agendado ou interromper a minha estada (e de meus dependentes, quando aplicável), não serei reembolsado do valor pago, conforme artigo 25, § 2º da Portaria supramencionada;

16. Estou ciente dos riscos inerentes às atividades/modalidades de turismo de aventura e demais atividades ligadas à visitação pública realizadas em ambientes

naturais, como afogamento, quedas, tropeções, escorregões, acidentes com animais peçonhentos, mudanças climatológicas drásticas, trombas d'água, queda de pedras ou galhos, quedas em cavernas ou em aclives/declives acentuados, desmoronamento, insolação, hipotermia, hipertermia, contato com plantas urticantes, abrasivas ou espinhos, descargas elétricas (raios), me perder, condições climáticas adversas, zoonoses, dentre outros, que podem provocar lesões graves e, em casos extremos, levar a óbito;

17. Estou ciente que as Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal disponibilizarão informações referentes aos riscos específicos inerentes às atividades/modalidades de turismo de aventura em ambientes naturais e demais atividades ligadas à visitação pública em momento oportuno e por meio de canais de comunicação acessíveis e eficazes;

18. Estou ciente que devo cumprir todas as orientações da equipe das Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal e seus parceiros/operadores. Caso contrário, assumo integralmente a responsabilidade por eventuais riscos advindos dos meus atos que possam comprometer minha segurança (e de meus dependentes, quando aplicável);

19. Estou ciente de que captações de imagem no interior de Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal só poderão ser utilizadas para uso pessoal. Para uso comercial, é necessário solicitar autorização prévia da Fundação Florestal, conforme Portaria Normativa FF/DE nº 175/2012, estando sujeito ao pagamento do valor previsto no Anexo II da Portaria em comento;

20. Estou ciente de que, para a realização de eventos em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal, é necessário solicitar autorização prévia desta entidade, conforme Portaria Normativa FF/DE nº 186/2013, estando sujeito ao pagamento do valor previsto no Anexo II da Portaria em comento. Li e concordo com o acima exposto.

Nome:

CPF:

ANEXO II**TERMO DE RESPONSABILIDADE DO PARTICIPANTE**

Nome: _____

Data Nascimento: _____

CPF nº _____ Identidade: _____

Endereço: _____ nº _____

Cidade: _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Número da Credencial de Mergulho: _____

Nível de Certificação: _____

Organização emissora: _____

Data de emissão: ____/____/____

Em caso de acidente entrar em contato com:

Nome: _____ Tel. _____

ou

Nome: _____ Tel. _____

Estou ciente que a atividade de mergulho autônomo possui riscos inerentes que podem resultar em lesões graves ou morte, afirmo ter instrução mínima necessária para a prática da atividade.

Compreendo a importância e a finalidade destas práticas, reconheço ainda, que são para a minha segurança e bem estar, e que a falha em aderir a elas me pode colocar em perigo quando mergulho.

Estou ciente de que os riscos a que me exponho durante a prática da atividade de mergulho autônomo incluem, mas não limitam-se à: acidentes ou incidentes com animais marinhos, hipotermia, afogamento, mal funcionamento dos equipamentos, condições climáticas adversas, doença de descompressão, embolia ou outra lesão hiperbárica.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Local e data

Assinatura do Usuário

Para menores de 18 anos:

Nome do Usuário: _____

Nome do Responsável: _____ Parentesco: _____

Assinatura do Responsável _____



Assinaturas do documento



"354 - Portaria Normativa - Mergulho (1)"

Código para verificação: **4UW97AMX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO LEVKOVICZ (CPF: 295.XXX.718-XX)

Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/05/2022 - 14:15:34 e válido até 27/05/2122 - 14:15:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **FF.004842/2022-58** e o código **4UW97AMX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.